



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

Interessada: OFIR Licitações

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado acerca da composição do Lote 01, por meio do qual se questiona a possibilidade de desmembramento dos itens em razão das distintas exigências de qualificação técnica previstas no edital.

II – ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a Administração optou pelo julgamento por lote em razão da natureza integrada dos serviços objeto da contratação, conforme justificativa expressamente consignada no Termo de Referência.

Consta do referido documento que:

"Quanto ao critério de julgamento por lote, justifica-se sua adoção em razão da natureza integrada dos serviços que compõem a realização do evento, uma vez que os itens possuem relação direta entre si e devem funcionar de forma coordenada para garantir a adequada execução da festividade.

A divisão dos serviços em lotes permite maior eficiência na gestão contratual, possibilitando que uma única empresa seja responsável pela execução de serviços interdependentes, evitando incompatibilidades entre fornecedores, atrasos na montagem da estrutura, dificuldades de comunicação e eventuais conflitos de responsabilidade.

Além disso, o julgamento por lote proporciona maior padronização dos serviços, melhor organização operacional, facilidade na fiscalização contratual e maior garantia de que a estrutura necessária estará disponível no período adequado, fatores essenciais para eventos com data definida e prazo restrito de execução.

Ressalta-se que a formação dos lotes foi realizada de maneira proporcional e fundamentada, preservando a competitividade do certame e permitindo a participação de empresas do ramo, sem restringir indevidamente a disputa, buscando ao mesmo tempo alcançar maior economicidade e eficiência para a Administração Pública."



Assim, a opção pelo julgamento por lote decorre de decisão administrativa previamente motivada durante a fase de planejamento da contratação, inserindo-se no âmbito da discricionariedade conferida à Administração Pública para definir a solução que melhor atenda ao interesse público, desde que observados os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, permanece inalterada a estrutura do certame, não havendo previsão de desmembramento do Lote 01, porquanto a Administração entende que a forma de julgamento adotada representa a solução mais adequada para a execução do objeto licitado.

Quanto aos questionamentos referentes às exigências de qualificação técnica, verifica-se que estas foram definidas pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, considerando as especificidades de cada lote.

A Administração possui competência para exigir documentos indispensáveis à garantia da adequada execução contratual, desde que guardem pertinência com os riscos envolvidos na contratação.

No presente caso, as exigências de profissionais habilitados, registros perante os respectivos conselhos profissionais e demais autorizações legais possuem relação direta com os serviços licitados e visam assegurar a segurança das instalações, dos trabalhadores e do público participante do evento.

A alegação de que determinado lote poderia conter exigências distintas não demonstra, por si só, ilegalidade do edital, sobretudo porque cada lote foi estruturado considerando suas peculiaridades técnicas e a forma de execução pretendida pela Administração.

Inexistindo demonstração objetiva de ilegalidade, não cabe ao Pregoeiro substituir o juízo técnico da unidade demandante.

III – RESPOSTA

Diante do exposto, esclarece-se que **não será promovido o desmembramento do Lote 01**, permanecendo integralmente mantidas as disposições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2026.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

São Bento Abade/MG, 25 de junho de 2026.

Edson Donizete

Pregoeiro